



Número: **000028-81.1991.8.14.0045**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **1ª Turma de Direito Privado**

Órgão julgador: **Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

Última distribuição : **08/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.406.918,83**

Processo referência: **000028-81.1991.8.14.0045**

Assuntos: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)		JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)	
OLIVEIRA GRACIANO DOS SANTOS (APELADO)		EDIDACIO GOMES BANDEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
7902721	25/01/2022 14:53	Acórdão	Acórdão
7472993	25/01/2022 14:53	Relatório	Relatório
7472995	25/01/2022 14:53	Voto do Magistrado	Voto
7472997	25/01/2022 14:53	Ementa	Ementa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

APELAÇÃO CÍVEL (198) - 0000028-81.1991.8.14.0045

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

APELADO: OLIVEIRA GRACIANO DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

EMENTA

ACÓRDÃO – ID _____ - PJE – DJE Edição _____/2022: _____/JANEIRO/2022.

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO.

AGRAVO DE INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL – Nº. 0000028-60.1991.814.0045.

COMARCA: REDENÇÃO / PA.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB/PA nº 21.148-A.

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/PA 21.078-A

AGRAVADO: OLIVEIRA GRACIANO DOS SANTOS.

ADVOGADO: EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA - OAB/PA nº 5.230.

RELATOR: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO.



RECURSO EXTEMPORÂNEO. ART. 932, III, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores que integram a 1ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na conformidade de votos e por **UNANIMIDADE** em **NÃO CONHECER** do recurso de Agravo Interno em Apelação Cível, em consonância com o voto do relator.

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro – **Relator**, Des. Leonardo de Noronha Tavares – **Presidente** e Des^a. Maria do Ceo Maciel Coutinho.

Plenário de Direito Privado, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 1ª Sessão Ordinária do Plenário de Videoconferência, aos vinte e quarto (24) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador – Relator

RELATÓRIO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO.

AGRAVO DE INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL – Nº. 0000028-60.1991.814.0045.

COMARCA: REDENÇÃO / PA.

AGRAVANTE: [BANCO DO BRASIL S/A.](#)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB/PA nº 21.148-A.

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/PA 21.078-A

AGRAVADO: OLIVEIRA GRACIANO DOS SANTOS.

ADVOGADO: EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA - OAB/PA nº 5.230.

RELATOR: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.



RELATÓRIO

Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Trata-se de **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **BANCO DO BRASIL S/A**, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, movida desfavor de **OLIVEIRA GRACIANO DOS SANTOS**, diante de seu inconformismo com a decisão monocrática proferida por este Relator (**ID 3464915**), que não conheceu do recurso de apelação, face sua intempestividade.

Em suas **razões (ID 5527699)**, o Recorrente requer que seja dado provimento ao Agravo Interno interposto dando seguimento ao recurso de apelação já apresentado.

Ao **ID 5784960** aparte agravada apresentou contrarrazões ao recurso de agravo interno.

As razões não justificam a retratação.

É o relatório. Inclua-se o feito em pauta para julgamento do Plenário de Videoconferência. Belém/PA, 07 de dezembro de 2021.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador – Relator

VOTO

VOTO

Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. RECURSO EXTEMPORÂNEO. ART. 932, III, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

Tratando-se de matéria de ordem pública, cabe ao Tribunal apreciar de ofício o juízo de admissibilidade dos recursos, verificando se neles constam tanto os requisitos intrínsecos como extrínsecos, a fim de que se possa examinar, por conseguinte, o juízo de mérito.



Sem delongas, o presente interno não comporta conhecimento, posto que intempestivo, uma vez que a decisão monocrática que conheceu e acolheu os embargos de declaração para sanar a omissão apontada foi em 1º/06/2021 (ID 5276731), daí porque o prazo legal de 15 dias úteis iniciou-se em 02/06/2021, conforme a portaria 1161/2021 – GP, de 18 de março de 2021 esgotando-se, portanto, em 28/06/2021, conforme art. 231, § 3º do CPC.

Todavia, o presente recurso fora protocolizado apenas em 29/06/2021, quando, notadamente, já havia esgotado o prazo recursal.

ASSIM, ante todo o exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente Agravo Interno, em decorrência de sua intempestividade recursal e, por conseguinte, mantenho *in totum* os termos da decisão monocrática de (ID 3464915).

É como voto.

Belém/PA, 24 de janeiro de 2022.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador – Relator

Belém, 25/01/2022



1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO.

AGRAVO DE INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL – Nº. 000028-60.1991.814.0045.

COMARCA: REDENÇÃO / PA.

AGRAVANTE: [BANCO DO BRASIL S/A.](#)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB/PA nº 21.148-A.

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/PA 21.078-A

AGRAVADO: OLIVEIRA GRACIANO DOS SANTOS.

ADVOGADO: EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA - OAB/PA nº 5.230.

RELATOR: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

RELATÓRIO

Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Trata-se de **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **BANCO DO BRASIL S/A**, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, movida desfavor de **OLIVEIRA GRACIANO DOS SANTOS**, diante de seu inconformismo com a decisão monocrática proferida por este Relator (**ID 3464915**), que não conheceu do recurso de apelação, face sua intempestividade.

Em suas **razões (ID 5527699)**, o Recorrente requer que seja dado provimento ao Agravo Interno interposto dando seguimento ao recurso de apelação já apresentado.

Ao **ID 5784960** aparte agravada apresentou contrarrazões ao recurso de agravo interno.

As razões não justificam a retratação.

É o relatório. Inclua-se o feito em pauta para julgamento do Plenário de Videoconferência. Belém/PA, 07 de dezembro de 2021.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO



Desembargador – Relator



VOTO

Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. RECURSO EXTEMPORÂNEO. ART. 932, III, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

Tratando-se de matéria de ordem pública, cabe ao Tribunal apreciar de ofício o juízo de admissibilidade dos recursos, verificando se neles constam tanto os requisitos intrínsecos como extrínsecos, a fim de que se possa examinar, por conseguinte, o juízo de mérito.

Sem delongas, o presente interno não comporta conhecimento, posto que intempestivo, uma vez que a decisão monocrática que conheceu e acolheu os embargos de declaração para sanar a omissão apontada foi em 1º/06/2021 (ID 5276731), daí porque o prazo legal de 15 dias úteis iniciou-se em 02/06/2021, conforme a portaria 1161/2021 – GP, de 18 de março de 2021 esgotando-se, portanto, em 28/06/2021, conforme art. 231, § 3º do CPC.

Todavia, o presente recurso fora protocolizado apenas em 29/06/2021, quando, notadamente, já havia esgotado o prazo recursal.

ASSIM, ante todo o exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente Agravo Interno, em decorrência de sua intempestividade recursal e, por conseguinte, mantenho *in totum* os termos da decisão monocrática de (ID 3464915).

É como voto.

Belém/PA, 24 de janeiro de 2022.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador – Relator



ACÓRDÃO – ID _____ - PJE – DJE Edição _____ /2022: _____ /JANEIRO/2022.

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO.

AGRAVO DE INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL – Nº. 0000028-60.1991.814.0045.

COMARCA: REDENÇÃO / PA.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB/PA nº 21.148-A.

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/PA 21.078-A

AGRAVADO: OLIVEIRA GRACIANO DOS SANTOS.

ADVOGADO: EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA - OAB/PA nº 5.230.

RELATOR: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. RECURSO EXTEMPORÂNEO. ART. 932, III, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores que integram a 1ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na conformidade de votos e por **UNANIMIDADE** em **NÃO CONHECER** do recurso de Agravo Interno em Apelação Cível, em consonância com o voto do relator.

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro – **Relator**, Des. Leonardo de Noronha Tavares – **Presidente** e Des^a. Maria do Ceo Maciel Coutinho.

Plenário de Direito Privado, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 1ª Sessão Ordinária do Plenário de Videoconferência, aos vinte e quarto (24) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador – Relator

